

A 3ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) manteve a sentença que obrigou a HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA a **custear a internação de uma criança de dez meses em UTI pediátrica e a pagar R\$ 5 mil por danos morais**. O colegiado entendeu que a carência contratual de 180 dias não pode ser usada para negar cobertura de internação em situação de emergência após as primeiras 24h da contratação do plano.

De acordo com o processo, **a criança foi diagnosticada com bronquiolite grave, apresentava comprometimento respiratório e necessitava de suporte ventilatório, com indicação médica de internação imediata em UTI pediátrica**. O relatório médico apontava, inclusive, risco de agravamento do quadro e de desfecho fatal. A operadora negou a cobertura da internação sob o argumento de que o período de carência ainda não havia sido cumprido.

Ao analisar o recurso, os desembargadores destacaram que a Lei nº 9.656/1998 estabelece prazo máximo de 24h de carência para cobertura de atendimentos de urgência e emergência. Para o colegiado, como a contratação do plano havia ocorrido 16 dias antes da necessidade de internação, a operadora não poderia invocar a carência de 180 dias para recusar o tratamento indicado pelos médicos.

A Turma também rejeitou a alegação de que a cobertura emergencial estaria limitada às primeiras 12h de atendimento. Segundo os julgadores, essa restrição se aplica apenas aos planos com cobertura exclusivamente ambulatorial. No caso, a beneficiária havia contratado **plano com cobertura ambulatorial e hospitalar, de modo que a internação necessária para continuidade do tratamento deveria ser custeada pela operadora enquanto persistisse a necessidade de atendimento hospitalar**.

Quanto aos **danos morais**, os magistrados consideraram que **a recusa de internação em UTI de uma criança de apenas dez meses, em quadro grave e com risco à vida, ultrapassou o mero descumprimento contratual**. Para o colegiado, a negativa indevida gerou situação de angústia e insegurança, agravada pela necessidade de recorrer ao Judiciário para garantir o tratamento prescrito, o que justifica a indenização de R\$ 5 mil fixada na sentença.

A decisão foi **unânime**.

[Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo](#):0736116-12.2025.8.07.0003

Fonte: TJDFT, em 20.10.2026